



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Procedimento n.º 2/2016/CC

**Campanha de esclarecimento cívico no âmbito da
eleição ALRAA/2016**

TERMOS DE REFERÊNCIA

Processo BS.TRABESP/2016/1



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Procedimento n.º 2/2016/CC¹

Concurso de conceção

Campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores/2016

- Termos de referência -

1. Identificação do concurso e modalidade escolhida

Conceção da campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), a ocorrer em princípio entre 28 de setembro e 28 de outubro de 2016, adotando-se a modalidade de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

2. Especificações da campanha de esclarecimento

1. A campanha de esclarecimento cívico deve centrar-se no esclarecimento objetivo dos cidadãos sobre o significado das eleições para a vida da Região Autónoma, sobre o processo eleitoral e sobre o modo como vota cada eleitor, procurando privilegiar informação em torno dos seguintes conteúdos:

- Apelo à participação no ato eleitoral, esclarecimento sobre a Assembleia Legislativa a eleger, esclarecimento sobre o exercício do voto antecipado e divulgação dos meios disponibilizados aos cidadãos eleitores pela CNE, pelo Ministério da Administração Interna e pela Direção Regional da Organização e Administração Pública, destinados a informar os cidadãos sobre o local exato onde exercem o direito de sufrágio e o respetivo n.º de eleitor.

2. Do Anexo I ao presente documento consta a informação relevante relativa à campanha de esclarecimento cívico referente à eleição.

¹ Artigos 219.º a 236.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e atualizado de acordo com a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02/10).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3. No âmbito da aquisição da criação conceptual que consiste na concretização e no desenvolvimento do trabalho de conceção (por ajuste direto) incluem-se os serviços que constam do artigo 2.º do anexo II – Caderno de Encargos.

4. O adjudicatário fica obrigado a respeitar a isenção e a imparcialidade dos textos e mensagens da campanha de esclarecimento, quer nos conteúdos quer na forma, não podendo, direta ou indiretamente, beneficiar ou prejudicar qualquer das candidaturas intervenientes no ato eleitoral em causa, nem com eles identificar-se ou confundir-se ou apelar, ainda que indiretamente, a quaisquer formas de discriminação vedadas pela Constituição e pela lei.

5. O trabalho de conceção deve ter em consideração o valor máximo fixado (preço-base) para o contrato de prestação de serviços a celebrar na sequência do ajuste direto, que é de 35.770 € (trinta e cinco mil, setecentos e setenta euros), a que acresce IVA (cf. artigo 8.º do anexo II - Caderno de Encargos).

6. O preço a pagar no âmbito do contrato de prestação de serviços a celebrar na sequência do ajuste direto, cujo limite se encontra mencionado no parágrafo antecedente, compreende todos os direitos de autor e direitos conexos associados ao trabalho de conceção apresentado.

3. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Comissão Nacional de Eleições, localizada na Av. D. Carlos I, n.º 128-7º, 1249-065 Lisboa, com o número de telefone 213923800, fax 213953543 e o endereço eletrónico cne@cne.pt.

4. Decisão de seleção

Em execução da deliberação de 12 de abril de 2016, o Presidente da Comissão Nacional de Eleições, de acordo com o disposto na Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e nos termos do artigo 221.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) promove, por seu despacho, a seleção de um trabalho de conceção para a campanha de esclarecimento cívico.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

5. Composição do júri

O júri do procedimento será formado pelos seguintes Membros da Comissão Nacional de Eleições:

Presidente - Dr. Jorge Miguéis

1.º Vogal – Dr. Francisco José Martins

2.º Vogal – Dr. Sérgio Gomes da Silva

1.º Vogal suplente – Dr. Álvaro Saraiva

2.º Vogal suplente – Dr. João Tiago Machado

6. Documentos que materializam os trabalhos de conceção e modo de apresentação

1. Os trabalhos de conceção devem ser materializados nos seguintes documentos:
 - a) Descrição da linha gráfica, explicitação do conceito proposto e ideias-força da campanha;
 - b) Apresentação dos argumentos dos diferentes anúncios televisivos:
 - Anúncios PARTICIPAÇÃO ELEITORAL
 - Anúncio ONDE VOTO
 - Anúncio VOTO ANTECIPADO;
 - c) *Story line* dos anúncios televisivos (resumo dos argumentos dos anúncios em dois parágrafos);
 - d) Guião técnico / *Story board* dos anúncios televisivos;
 - e) Modelos / Protótipos de anúncios de imprensa para inserções ao alto e ao baixo, ajustável aos diferentes formatos das publicações;
 - f) Declaração dos participantes na campanha, caso sejam figuras públicas, através da qual se comprometem:
 - i) A não integrarem nenhuma comissão de honra de uma candidatura à eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;
 - ii) A não se envolverem em atos públicos das candidaturas/partidos políticos;
 - iii) A não participarem em qualquer tempo de antena das candidaturas à eleição em causa;
 - iv) A não manifestarem publicamente a sua orientação de voto;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- g) Plano de meios e inserções que contemple, pelo menos, os meios descritos no artigo 2.º do anexo II – Caderno de Encargos, tendo em consideração que os custos destes meios não podem ultrapassar o valor máximo de 50.000€ (cinquenta mil euros), já incluindo todos os impostos e taxas;
- h) Indicação do custo dos serviços referidos no artigo 2.º do Caderno de Encargos (Anexo II), assim como uma estimativa discriminada dos custos relativos às inserções em cada órgão de comunicação social, na *Internet* e nas redes sociais, e indicação do custo global da campanha - através do preenchimento do quadro que se encontra no Anexo III;
- i) Prazos para a produção de cada um dos materiais/suportes necessários à execução da campanha, em dias de calendário.

2. Os documentos que materializam cada um dos trabalhos de conceção não podem conter quaisquer elementos que permitam, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores e devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «Trabalho» e a designação do concurso (n.ºs 1 e 4 do artigo 231.º do CCP).

3. O documento com a identificação e os contactos do concorrente deve ser encerrado em outro invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «Concorrente» e a designação do concurso (n.º 2 do artigo 231.º do CCP).

4. Os invólucros a que se referem os números anteriores são encerrados num outro, igualmente opaco e fechado, que se denomina «Invólucro exterior», indicando-se apenas a designação do concurso e da entidade adjudicante.

7. Prazo e local para a apresentação dos documentos

O invólucro exterior a que se refere o n.º 4 do ponto anterior, sem indicação do remetente, deve ser entregue diretamente nas instalações da Comissão Nacional de Eleições até às 17 horas e 59 minutos do 15.º dia posterior à data de envio do anúncio para publicação ou enviado por correio com registo efetuado até à mesma data.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

8. Critério de seleção

1. Os trabalhos de conceção são apreciados e hierarquizados em função dos seguintes fatores e respetiva ponderação:

- a) Criatividade – 40%;
- b) Adequação aos objetivos da campanha – 30%;
- c) Planeamento da campanha – 10%;
- d) Adequação do trabalho de conceção à legislação eleitoral aplicável – 10%;
- e) Preço global dos serviços a prestar, descritos no artigo 2.º do Anexo II (Caderno de Encargos) – 10%.

2. A explicitação dos fatores referidos no número anterior e eventuais subfatores consta da tabela anexa aos presentes Termos de Referência (Anexo IV).

3. A avaliação em função dos fatores e subfatores é feita numa escala de 0 a 100 pontos percentuais e será selecionado o trabalho que obtiver a maior pontuação.

9. Prémios de participação

Não são atribuídos prémios de participação aos concorrentes.

10. Número de trabalhos de conceção a selecionar

É selecionado um trabalho de conceção.

11. Prémio de consagração

O valor do prémio de consagração a atribuir ao concorrente selecionado é de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

13. Aquisição da criação conceptual – Ajuste direto

1. É intenção da Comissão Nacional de Eleições, até ao limite dos meios financeiros disponíveis, celebrar, na sequência do presente concurso de conceção e por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, um contrato de prestação de serviços destinado a adquirir a criação conceptual que consiste no desenvolvimento e concretização do trabalho de conceção selecionado neste concurso, sendo apresentado, no Anexo II, o respetivo Caderno de Encargos.
2. A adjudicação dos serviços correspondentes à aquisição da criação conceptual nos termos do número anterior fica condicionada à obtenção de parecer prévio vinculativo favorável do membro do governo responsável pela área das finanças, nos termos do n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.